

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VANS
(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de fretamento para o transporte dos empregados da NUCLEP, **no total de 03 veículos tipo VAN , com serviço aferido por quilômetro rodado** , conforme os detalhamentos técnicos e operacionais, quantidades, exigências, estimativas, especificações e condições constantes no presente instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Visando o cumprimento das atividades à NUCLEP, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas e fabris que ofereçam suporte para sua realização plena. Neste contexto, inclui-se o Serviço de Transporte do Setor de Logística (ALG/T), em que as atividades a serem desenvolvidas são essenciais.

2.2 A contratação proposta neste Termo de Referência é motivada pela manutenção da prestação do serviço de fretamento de Vans, cujo término do atual contrato será em 19/10/2021, e a contratada manifestou-se de forma intempestiva desfavorável pela prorrogação contratual

2.3 O serviço deverá ter início impreterivelmente em 20 de janeiro de 2022.

2.4 O serviço a ser contratado está compreendido nos pressupostos que norteiam a contratação dos serviços de natureza continuada pela Administração pública, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da empresa, e de caráter auxiliar.

2.5 Outra questão a ser considerada para a contratação do serviço é a localização da NUCLEP, que fica situada na AV. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, Km 18.5, no município de Itaguaí -RJ, cuja a distância do Centro do Rio de Janeiro e demais localidades, pela Avenida Brasil, BR 101, e outras vias de grande fluxo de veículos são maiores de 70 km.

2.6 O grau de atendimento dos serviços regulares de transporte público da região, considerando as linhas e horários das empresas de transporte público, é muito baixo, tornando-se incompatível com as necessidades de deslocamento dos funcionários no cumprimento das chegadas e saídas dos turnos de trabalho.

2.7 Objetivando o transporte de pessoas em serviço, devidamente autorizados, em itinerários e horários preestabelecidos, abrangendo os três turnos de trabalho, de 2ª a 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da NUCLEP.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

4.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. Com cortinas nas janelas e/ou película escura nos vidros;
2. Deverão possuir dispositivo GPS;
3. Perfeitas condições de conservação;
4. Deverão se apresentar diariamente higienizados sem qualquer problema mecânico, elétrico, de acessórios e lataria, passíveis de inoperância e/ou multa;
5. Apresentação de certificado de dedetização de cada veículo - renovado a cada 06 (seis) meses;
6. Dispositivos de segurança de trânsito;
7. Estar de acordo com todas as exigências das autoridades de trânsito, inclusive todos os registros nos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais necessários e exigidos para as empresas de transporte de passageiros e os necessários e exigidos para cada um dos veículos, de forma a poder atender à perfeita operacionalização do presente Termo de Referência, no ato da assinatura do contrato;
8. Sujeitos à vistoria da NUCLEP, a qualquer tempo.
9. Os veículos serão recebidos, conforme termo de recebimento constante no Anexo I

4.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS – VAN EXECUTIVA

- a.1. Capacidade de 15 lugares no mínimo para passageiros sentados;
- a.2. Poltronas individuais estofadas e reclináveis com cinto de segurança;
- a.3. Sistema anti-bloqueio ABS;
- a.4. Air-bags nos bancos dianteiros;
- a.5. Ar condicionado;
- a.6. Possuir obrigatoriamente dispositivos de registro gráfico de velocidade – Tacógrafo;
- a.7. Deverão ter, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação (chassis-carroceria-ano/modelo);
- a.8. Durante o período contratual, as vans que atingirem 05 (cinco) anos de fabricação deverão ser substituídos;
- a.9. Não será permitido o uso de pneus recuperados ou recauchutados. Os mesmos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN (dentro do limite de T.W.I. Tread Wear Indicator).
- a.10. Diante da exigência mínima de vida útil do veículo, não serão permitidos carros com tempo de vida superior ao solicitado.
- a.11. O modelo de check-list para recebimento de van, pode ser observado no anexo II.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser iniciado impreterivelmente em 20 de janeiro de 2022.

5.1.1. Os serviços serão executados nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados, conforme horários demandados pela NUCLEP, realizando o transporte de pessoal para atender os três turnos de trabalho:

- a. O turno administrativo das 07:40h às 16:40h,
- b. O segundo turno de trabalho das 15:50 às 00:27 horas,
- c. O primeiro turno das 23:55h às 8:10h.

5.1.2. Os Serviços prestados conforme descrito abaixo:

01 – VAN TURNO ADMINISTRATIVO	
Dias de utilização	Segunda-feira à Sexta-feira (Dias úteis)
Quantidade de Vans	1
Horário estimado início e fim dos serviços	06:50 ÀS 17:10
KM estimada mensal	1380
KM estimada anual	16560

02 – VANS SEGUNDO TURNO	
Dias de utilização	Segunda-feira à Sexta-feira (Dias úteis)
Quantidade de Vans	ATÉ 2
Horário estimado início e fim da prestação dos serviços	14:00 às 01:45
KM estimada mensal	3800
KM estimada anual	45600

03 – VANS FINS DE SEMANA E FERIADOS	
Dias de utilização	Sábados, domingos , feriados e dias de dispensa de jornada na Nuclep (emendas de feriados)
Quantidade de Vans	ATÉ 3
Horário estimado início e fim dos serviços	Turno Administrativo 06:00 às 18:30
	Segundo Turno 14:00 às 01:45
KM estimada mensal	1700
KM estimada anual	20400

5.1.3 Descrição dos serviços:

5.1.3.1. 01 VAN utilizada no Turno Administrativo, de segunda-feira à sexta- feira, para serviços descritos abaixo **dentro do horário estimado de 06:50 às 17:10:**

a) LINHA ADMINISTRATIVA DE CHAPERÓ - Linha diária realizada de segunda à sexta, nos dias úteis com expediente normal na Nuclep. Rota fixa Chaperó (Itaguaí)X Nuclep X Chaperó (Itaguaí).

b) TERMINAL MARÍTIMO (PORTO NUCLEP) – Serviço diário de segunda à sexta, nos dias úteis com expediente normal na Nuclep. Rota fixa Rodoviária Nuclep X Terminal Marítimo X Rodoviária da Nuclep.

c) EXAME PERIÓDICO- Serviço esporádico realizada por demanda quando houver necessidade da Nuclep. Rota fixa Nuclep X Sesi (SANTA CRUZ) X NUCLEP.

5.1.3.2. ATÉ 02 VANS utilizadas no Segundo Turno, de segunda-feria à sexta-feira para serviços descritos abaixo **dentro do horário estimado de 14:00 às 01:45:**

a) LINHAS DO SEGUNDO TURNO (ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS DO SEGUNDO TURNO) - Linhas diárias realizadas de segunda à sexta, nos dias úteis com expediente normal na Nuclep. O serviço será solicitado de acordo com as necessidades da Nuclep. Rotas variáveis iniciando em sua maioria na Zona Oeste do município do Rio de Janeiro.

5.1.3.3. ATÉ 03 VANS utilizadas nos sábados, domingos e feriados e dias de emenda de feriado para os serviços descritos abaixo dentro dos horários estimados **de 06:00 às 18:30 (para Vans solicitadas para o Turno Administrativo) e 14:00 às 01:45 (para Vans solicitadas para o Segundo Turno).**

a) LINHAS ADMINISTRATIVAS (ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS DO TURNO ADMINISTRATIVO) – Linhas realizadas nos fins de semana e feriados. O serviço será solicitado de acordo com as necessidades da Nuclep. Rotas variáveis abrangendo diversos bairros dos municípios de Itaguaí e Rio de Janeiro.

b) LINHAS DO SEGUNDO TURNO (ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS DO SEGUNDO TURNO) - Linhas realizadas nos fins de semana e feriados. O serviço será solicitado de acordo com as necessidades da Nuclep. Rotas variáveis abrangendo diversos bairros dos municípios de Itaguaí e Rio de Janeiro.

5.1.3.4 Nos fins de semana e feriados, em caso de necessidade, a Nuclep poderá solicitar o reaproveitamento da Van utilizada no turno administrativo para utilizar também no segundo turno, devendo a contratada atentar para a troca de motoristas para não ultrapassar o limite de jornada permitida.

5.1.3.5 As Rotas das linhas/ serviços atendem: Zona Norte, Zona Oeste, Costa Verde, Itaguaí, Baixada Fluminense , podendo haver outros locais programados não listados.

5.1.3.6 A Nuclep informará ao preposto do contrato a quantidade de Vans e as rotas programadas para a semana seguinte às quintas -feiras.

5.1.3.7 A Nuclep informará ao preposto contrato a quantidade de Vans e as rotas programadas para o fim de semana às sextas-feiras.

5.2 As quilometragens informadas no Termo de Referência são estimadas, e somente serão pagas as quilometragens efetivamente rodadas aferidas pelo sistema, geradas por relatórios.

5.2.1 A estimativa de quilometragem foi encontrada a partir da média da quilometragem rodada dos serviços por horário da utilização das Vans.

5.2.2 O saldo mensal de quilometragem estimado não utilizado é cumulativo para os meses subsequentes.

5.3 Os horários especificados neste Termo de Referência devem ser cumpridos pela CONTRATADA, obrigando-se a colocar os veículos em perfeitas condições de trafegar, nos pontos de embarque, com no máximo, 10 (dez) minutos de antecedência dos horários de partida.

5.4 Os veículos deverão ser ligados com no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para o serviço prestado, mantendo a climatização interna do veículo ideal para utilização dos usuários.

5.5 Na hipótese de alguma excepcionalidade que:

5.5.1 **Atraso do serviço** - O empregado da NUCLEP deverá aguardar no ponto de embarque até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para embarque ao veículo. Após esse lapso de tempo, poderá o mesmo se utilizar de meios próprios para chegar à unidade fabril, aplicando-se a mesma sistemática no retorno dos empregados às suas residências.

5.5.1.1 Os valores despendidos pelos empregados serão glosados na fatura da CONTRATADA, independentemente da aplicação da penalidade correspondente.

5.5.2. **Não transportar os empregados da NUCLEP devidamente programados** - a mesma deverá arcar com os custos do não cumprimento do serviço, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado, ou atos do Poder Público que venham a impedir o tráfego de veículos.

5.6. Para efeitos do citado na cláusula 5.21, consideram-se **casos fortuitos ou de força maior** as seguintes ocorrências:

- a. *Calamidade pública;*
- b. *Acidente de trânsito;*
- c. *Obras emergenciais nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos;*
- d. *Quedas de barreiras e deslizamentos do solo;*
- e. *Atolamentos e inundações;*

5.7 **A CONTRATADA deverá prever VAN RESERVA** que deverá ser previamente cadastrado, para quando for preciso realizar alguma substituição ou resgate de outro(s) que apresente eventuais problemas. De forma que, os veículos substitutos deverão dispor do mesmo sistema de monitoramento que os demais, especificados na **Cláusula 6 –DOS ACESSÓRIOS**.

5.7.1 Deverão existir pontos estratégicos, definidos pela CONTRATADA, para assegurar que o acionamento do VAN reserva contribua com rapidez para possíveis substituições, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias. A rendição/troca de veículos deverá ser feita **no prazo máximo de 1(uma) hora**.

5.7.2 Em caso de acionamento de veículo RESERVA, a quilometragem a ser considerada para faturamento, será aquela computada a partir do ponto de encontro entre o veículo a ser substituído/veículo substituto, conforme verificado no GPS.

5.8 Sempre que, após vistorias realizadas pela NUCLEP e a seu juízo, os veículos estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento, serão encaminhados relatórios com os apontamentos verificados ao preposto da CONTRATADA, que deverá realizar substituições por outros veículos, do mesmo tipo e modelo, até que apresente a gestão do contrato, fundamentos atestados pela operação técnica pertinente, para que o carro retorne às atividades.

5.9 Excepcionalmente, e por prazo determinado pela NUCLEP, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à CONTRATANTE, poderá ser admitido veículo diferente do que fora removido, no entanto, aquele deverá cumprir com todas as especificações técnicas, bem como acessórios exigidos por lei e os solicitados no objeto deste TR.

5.10 Compete à CONTRATADA manter os veículos segurados com cobertura total e assistência 24 horas, no período de execução dos serviços, ficando a NUCLEP isenta plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.

5.11 Todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a combustíveis, lubrificantes, salários, gratificações, horas extras, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, conservação, operação, lavagem, lubrificação e manutenção dos veículos (incluindo reparos e/ou substituições de PNEUS), multas, pedágios, tributos, licenciamentos diversos, bem como seguro total, inclusive dos passageiros, relativo aos veículos contratados são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.12 Os quilômetros rodados relativos aos: deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela CONTRATADA, trajeto entre GARAGEM X PONTO INICIAL, PONTO FINAL X GARAGEM, ou quaisquer outros efetuados por interesse da CONTRATADA, não serão considerados para efeito de faturamento.

5.13 No valor dos serviços contratados deverão estar incluídas todas as despesas que tiverem de ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, cabendo a NUCLEP tão somente o pagamento do serviço prestado.

5.14 A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção dos veículos sempre que solicitado pela NUCLEP.

5.15 Cumprimento, pela CONTRATADA, na execução da prestação de serviços, da legislação estadual e municipal, além da federal, e de todas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito em vigor, principalmente aquelas relacionadas às questões de segurança dos veículos e dos passageiros, sem que isso represente qualquer repasse para os preços contratados;

5.16 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso e os insumos serem de primeira qualidade.

5.17 A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de insumos e equipamentos para o provimento dos serviços.

5.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a implantação/migração/treinamento da gestão de frota com sistema GPS e sistema de controle de acesso, bem como fornecer acesso online aos sistemas para os empregados definidos pela CONTRATANTE.

5.18.1 O treinamento necessário dos sistemas de GPS e controle de acesso deverá ser fornecido aos funcionários antes dos inícios dos serviços.

5.19 Disponibilidade de um preposto formalmente designado pela empresa, apto a prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários com poderes de representação da empresa perante a Instituição, deliberando em todas as questões relacionadas com a execução dos serviços, com no mínimo, ensino médio completo. Uma vez indicado pela empresa e aceito pela NUCLEP, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o funcionário designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências.

5.19.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para o preposto, aparelho e linha móvel como instrumento de comunicação, caso seja necessário contato fora do horário estabelecido neste TR e arcar com todos os gastos inerentes às atividades do mesmo, na prestação do serviço.

5.20 Não colocar, sob nenhuma hipótese, em qualquer das partes dos veículos utilizados nos serviços, cartazes, faixas, anúncios, bandeiras de times, etc., a título de propaganda ou manifestação de preferência, sem o prévio consentimento da NUCLEP.

5.21 Todas as informações relativas aos serviços itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque, bem como os horários de partida e de chegada, serão comunicados formalmente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE e só poderão ser modificados exclusivamente por este, salvo em razão de casos fortuitos, emergenciais ou de força maior. Em casos de impossibilidade de comunicação pelo Fiscal, a comunicação será feita pelo fiscal substituto;

5.22 A unidade de medida para o pagamento dos serviços prestados é quilômetro rodado.

5.23 As quantidades e quilometragens apresentadas na tabela no anexo IV são estimadas, com o objetivo de realizar uma previsão de demanda, não havendo, por parte da NUCLEP a obrigação de pagar por aquelas quantidades previstas, **mas apenas pelas rotas efetivamente realizadas**, comprovadas com auxílio de plotagens e/ou relatórios de GPS.

5.24 A CONTRATADA deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, vigente no Brasil.

5.25 Os motoristas dos veículos deverão ser funcionários da CONTRATADA. Assumindo, diariamente, os veículos devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada.

5.26 A CONTRATADA deverá atender as solicitações de substituição definitiva de motorista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.27 A CONTRATADA deverá manter rotina rigorosa com a limpeza dos veículos antes e depois das viagens.

5.28 A CONTRATADA poderá utilizar o restaurante da NUCLEP para alimentação dos seus empregados, desde que os valores correspondentes sejam acertados e pagos diretamente à concessionária do referido restaurante.

5.29 A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

5.30 Caso a CONTRATADA não possua por ocasião da assinatura do contrato com a NUCLEP, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande

Rio deverá, **após assinatura do contrato, instalar um posto de atendimento no prazo de 30 dias para fiel e perfeita execução do contrato.**

5.31 Não se valer do futuro Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP.

5.32 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

5.33 Após assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a ADMINISTRAÇÃO efetuar desconto nas faturas oriundas de sanções administrativas e/ou valores cobrados indevidamente.

6. DOS ACESSÓRIOS

6.1. SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO:

5.1.1. Os veículos deverão ser equipados com sistema de acesso que permita, através de relatórios, as seguintes informações:

- a. Controle da frequência dos passageiros
- b. Passageiros identificados por linha cadastrada x utilizada
- c. Horários de embarque
- d. O sistema deverá gerar relatórios para exportação nos formatos .PDF e .XLS
- e. Caso a CONTRATADA venha migrar para sistema diferente do existente, deverá se responsabilizar por todos os arranjos na adaptação, inclusive crachás de acesso.

6.2 GLOBAL POSITIONING SYSTEM – GPS:

6.2.1. Os veículos deverão ser equipados com GPS que permita, através de relatórios, as seguintes informações:

- a. Plotagem dos itinerários percorridos, inclusive, em tempo real.
- b. Informações sobre os veículos da grade NUCLEP
- c. Datas e horários iniciais / datas e horários finais
- d. Velocidade
- e. Endereço especificado
- f. Quilometragem percorrida
- g. Possibilidade de consultar Endereços/Ruas/Avenidas etc.
- h. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer informação gerada pelo GPS, bem como a manutenção dos equipamentos, pois eles serão utilizados para comprovação de pagamento.
- i. Em casos de ausência de informações do GPS (relatórios ou plotagens) a referente a algum serviço ou linha, deverá ser considerado para fins de faturamento a quilometragem de acordo com a rota programada tendo como fonte o Google Maps juntamente com os registros de controle de acesso reservando-se ao direito a contratante de aplicação de penalidade por dia e por ocorrência sobre a falta do localizador.

- j. As informações geradas pelo GPS deverão estar mantidas em banco de dados pela CONTRATADA e estar disponível em todo o período que durar o contrato, incluindo as prorrogações.
- k. A referência para plotagem e informações pertinentes a ela, encontra-se no anexo III.

7.0. DA VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

7.1. A prestação de serviço listada neste Termo de Referência poderá ter variação decorrente das necessidades da NUCLEP, sendo respeitadas, as especificações dos veículos descritas, com os respectivos pagamentos vinculados às quilometragens efetivamente percorridas com o preço unitário do serviço.

8.0. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

8.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

10.0. VISTORIA

10.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria no local da instalação, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições do terreno, acessibilidade e infraestrutura existente para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.2. A realização de visita aos locais de risco deverá ser formalmente agendada pelo telefone, em atenção da Gerência de Logística - ALG - Transporte, através dos telefones (21) 3781- 4410 ou (21) 3781-4530, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.

10.3. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30H às 12:00 horas.

10.4. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de

instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

10.5. Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução do serviço, não isenta a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

10.6. No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um **“Atestado de Visita”**, conforme modelo anexo a este TR (**Anexo IX – Apêndice 1**).

10.7. A não realização de visita não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o **“Atestado de Visita”** deverá ser substituído por **Declaração de não realização de vistoria prévia (Anexo IX - Apêndice 2)** formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

10.8. A não apresentação do Atestado de Visita, ou da Declaração, implicará inabilitação do licitante.

11.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Deverão ser disponibilizadas para a prestação dos serviços:

11.1.1. Motoristas com carteira nacional de habilitação categoria D com atividade remunerada, com experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos em Transporte Coletivo Rodoviário, sem apontamentos, dotados de idoneidade, com boa saúde física e mental verificada regularmente e de fácil relacionamento com usuários;

11.1.2. Motoristas com curso de Transporte Coletivo, comprovado através de Documentação Legal, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item abaixo.

11.2. A documentação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços.

- a. CRLV
- b. Certificado de Tacógrafo
- c. Certificado de Autorização de Tráfego
- d. Certificado de Segurança Veicular
- e. Laudo de Inspeção Técnica Veicular
- f. PCMSO
- g. PPRA
- h. CRCF - (protocolo ou documento original, a apresentação será aceita em até 10 dias úteis).
- i. CNH e CTPS dos motoristas
- j. Certificado válido do curso de Transporte Coletivo

12.0. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. O Acompanhamento e fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 12.4. O uso do IMR poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.5. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 12.7. Haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. PROVISÓRIO:

- 13.1.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal administrativo ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.
- 13.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:
- I - Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - Análise dos relatórios, detalhados a seguir:

- a. Demonstrativo de Prestação de Serviço, que deverá especificar:
 - Tabelas distintas, por serviços e valores.
 - Quantidade de dias trabalhados;
- b. Síntese de ocorrências, que deverá especificar:
 - Todo e qualquer incidente na prestação de serviços.
 - Deve constar o incidente ocorrido, sua(s) causa(s) e os procedimentos tomados pela empresa CONTRATADA.
 - O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pelo preposto da empresa CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE no final de cada período mensal, o que dispensará a obrigatoriedade do livro de ocorrências.
 - Caso seja necessário, o Fiscal da CONTRATANTE pode solicitar esclarecimentos ou investigação mais detalhada dos registros no Relatório de Ocorrências.

13.2. DEFINITIVO:

13.2.1. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.2.2. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I - Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e;

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando IMR, se for o caso.

13.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

- 13.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.2.5. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 13.2.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A quilometragem percorrida por cada serviço serão verificadas através de GPS – através de plotagens - e para fins de pagamento, serão consideradas as quilometragens informadas pelo próprio sistema do GPS.
- 14.1.2 Em casos de ausência de informações do GPS (relatórios ou plotagens) a referente a algum serviço ou linha, deverá ser considerado para fins de faturamento a quilometragem de acordo com a rota programada tendo como fonte o Google Maps juntamente com os registros de controle de acesso , reservando-se ao direito a contratante de aplicação de penalidade por dia e por ocorrência sobre a falta do localizador.
- 14.2. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 14.3. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 14.4. Conforme arts. 30 e 31 da IN SEGES nº 03/2018, discorre:
 - a.a. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da citada instrução.
 - a.b. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 14.5. A(s) Notas(s) fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e, quando, emitida em papel, a Nota Fiscal de serviço/fatura, anexada ao Relatório de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h., ou

quando o documento fiscal for emitido eletronicamente, encaminhar à caixa de e-mail dos responsáveis pela gestão do contrato: transporte@nuclep.gov.br.

- 14.6. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária,
- 14.7. A(s) Nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e deverá conter, minimamente, as seguintes informações:
 - a. Número do contrato
 - b. Descrição do serviço prestado e seus respectivos valores
 - c. Período de referência da execução do serviço
 - d. Nome e número do CNPJ do contratado, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação
 - e. Nome, número do banco depositário e da agência, bem como o número da conta do Contratado, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores
 - f. Tomador do objeto: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP
 - g. CNPJ do tomador: 42.515.882/0003-30
- 14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas reparadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 14.9. O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal.
- 14.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR – Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 15.4. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 15.5. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 15.6. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços em até 30 dias após o início dos serviços.

- 15.7. O ambiente físico disponibilizando aos motoristas da contratada deverá ter local para descanso, guarda de materiais, local para refeição, e acesso a sanitários.
- 15.8. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 15.9. A NUCLEP comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, estabelecendo prazos para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, e quando não ocorrer terão as sanções pertinentes.
- 15.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 16.2. Constituem como procedimentos de prestação de serviços em condições adversas:
 - a. Deverão ser informados imediatamente, por telefone, ao responsável ou fiscal designado pela CONTRATANTE todas as ocorrências não rotineiras nos serviços de transporte, inclusive, desvios fora do itinerário habitual;
 - b. Nos casos de defeitos, os motoristas da empresa CONTRATADA deverão avisar imediatamente ao preposto e este ao fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, informando o motivo de impossibilidade de cumprimento do itinerário no horário estipulado;
 - c. A empresa CONTRATADA deverá responder administrativa, civil e criminalmente, perante a NUCLEP e/ou terceiros, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de ação ou omissão sua, que acarretem acidentes com os veículos objeto da prestação de serviços deste termo de referência;
 - d. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado entre as partes;

- e. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes.
- 16.3. A empresa CONTRATADA deverá informar de imediato ao Responsável ou fiscal designado pela CONTRATANTE, quando houver envolvimento do(s) veículo(s) objeto da prestação de serviços especificada neste Termo de Referência em acidentes, mesmo se for de pequenas proporções;
- 16.4. Nos casos de acidentes, assumir todas as medidas necessárias para o acionamento do carro reserva a fim de não haver interrupções no serviço.
- 16.5. Em casos de acidente, a empresa CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato a Certidão de Ocorrência fornecida pelo órgão competente (DETRAN, DNER, Polícia Rodoviária, Militar, etc.);
- 16.6. Em sinistros ou em casos de pane, a empresa CONTRATADA deverá transportar o(s) veículo(s) envolvido(s) alocados à prestação de serviços, até as suas áreas de base, sem ônus para a NUCLEP;
- 16.7. O preposto da empresa CONTRATADA deverá informar o Fiscal da CONTRATANTE antes da tomada de qualquer decisão inerente à prestação do serviço;
- 16.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 16.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 16.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 16.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 16.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.14. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 16.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, bem como não acatar demandas que não sejam dadas ao preposto pelo setor de Transporte.
- 16.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação
- 16.22. Manutenção preventiva e corretiva de todos os acessórios/equipamentos/sistemas, para que estes não apresentem ausências das informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 16.23. É de responsabilidade da Contratada providenciar equipamentos, acessórios, móveis, e quaisquer outros itens necessários para o conforto mínimo dos motoristas para compor o espaço físico disponibilizado pela Nuclep aos motoristas para a prestação dos serviços.
 - 16.23.1 Deverá ser feita relação de todos os itens disponibilizados pela Contratada nas dependências da Nuclep para fins de registro na Segurança patrimonial.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 17.1. O preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 17.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano.

- 17.3. Serão usados no cálculo os índices da data inicial, considerada data de apresentação da proposta e da data final do período, pela variação do IPCA

Exemplo: Correção, pelo IPCA, em 2019:

Data de apresentação da proposta - **Outubro/2021**

Data Início: 10/2021 Data Fim: 09/2022

Valor KM (a ser corrigido): *Valor do KM (VK)*

Índice de correção no período: 1,04306040 (IC)

Valor Percentual correspondente: **4,306040% (Percentual de correção)**

$$\text{Reajuste} = \text{VK} \times \text{IC, ou} \\ \text{Reajuste} = \text{VK} + (\text{VK} \times \text{Percentual de Correção})$$

17.3.1 O índice deverá ser aplicado individualmente por preço do Km , caso a contratada tenha ofertado preços diferenciados em sua proposta.

- 17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.5. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinado à NUCLEP, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.
- 17.6. O demonstrativo de cálculo referenciado no parágrafo anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao gestor do contrato, o qual providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da CONTRATADA no atendimento aos requisitos básicos de qualidades e prazos, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do demonstrativo. Seja por meio eletrônico ou através do Protocolo Geral da NUCLEP.
- 17.7. Após manifestação prévia do gestor do contrato, este encaminhará o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da NUCLEP, responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento pelo órgão financeiro, do pleito anexo à manifestação do gestor.

18. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do documento contratual, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da CF, a ser realizado mediante revisão de preços
- 18.2. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do documento contratual, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, respeitando-se o seguinte:

- 18.2.1. A CONTRATADA deverá formular a NUCLEP o requerimento para a revisão do documento contratual, comprovando a ocorrência do fato gerador;
 - 18.2.2. A comprovação a será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento ou pedido de revisão.
 - 18.2.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data de formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor contratado.
- 18.3. Para solicitar o reequilíbrio econômico, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente junto com a proposta, a planilha de custos por veículo conforme anexo VII deste Termo de Referência, a fim de comprovação do aumento de preços repercutido no valor contratado.
- 18.4. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADO, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em casos excepcionais, desde que seja informado com até 48 horas de antecedência e seja autorizado por escrito pela Gestão do contrato.
- 19.1.1 A subcontratação autorizada em casos excepcionais de que trata a cláusula 19.1 se refere somente ao veículo. Não será permitido em nenhuma hipótese a subcontratação da mão de obra.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.
- 20.2. Para garantia de adimplemento das obrigações assumidas em decorrência do presente termo de referência à NUCLEP, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis, garantia correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro
- b. Seguro garantia
- c. Fiança bancária

20.3. Se houver, a cada nova prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que aumente o valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

20.4. A validade da garantia deverá se estender por três meses após o término do contrato.

20.5. A garantia será restituída após a execução plena e completa do contrato.

20.6. A garantia prestada não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações até o cumprimento integral do futuro contrato.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado a qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer respectiva reposição no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contadas da data em que for notificada por escrito, pela NUCLEP.

21. PENALIDADE

21.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo	01

	inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a.a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

a.b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

a.c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

21.2. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

21.3. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

21.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

21.5. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.7. Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado – IMR”, estabelecido na IN N° 05/2017 – SEGES/MPDG, contemplando Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade de prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento no Anexo V, tabela 2 – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência;

II. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

III. Os serviços serão acompanhados diariamente e consecutivamente avaliará da qualidade dos serviços contratados.

IV. As avaliações serão realizadas mensalmente durante a vigência deste Contrato.

V. O fiscal do Contrato acompanhará o cumprimento das atividades previstas na “Tabelas IMR” do Anexo V, deste Termo de Referência, a ser formalizada conforme o subitem 22.1, item I.

VI. Apurado o número de não cumprimento do fator de Avaliação conforme os indicadores, a Contratante providenciará glosa na fatura do mês corrente ao serviço prestado, conforme Anexo V, tabela 2 – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência;

VII. A Contratada, será notificada via e-mail dos problemas encontrados durante a fiscalização diária, onde terá a oportunidade de defesa antes do fiscal fechar os pontos acumulados do mês para o pagamento da fatura. Caso não manifeste sua defesa quantos aos apontamentos, a mesma assumirá o ônus imputado.

VIII. Caso seja verificado na avaliação mensal a existência superior A 100 pontos, considerar-se-á como 50% (cinco por cento) da meta atingida na execução do contrato, sendo pago 50% da fatura, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo, penalizá-la ou dependendo da gravidade rescindir o Contrato;

IX. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

X. Os pagamentos deverão ser proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR e o Fator de Avaliação conforme anexo VI – AJUSTE DE PAGAMENTO, deste Termo de Referência.

23. DA PROPOSTA

23.1 Deverá ser considerado no valor da proposta a quantidade necessária de motoristas conforme o horário de prestação dos serviços e o quantitativo de veículos.

23.2 A contratada deverá definir a escala de trabalho dos motoristas, providenciando substituições e trocas de turno caso haja necessidade.

23.3 Na formação do preço, a contratada deverá incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato no que diz respeito à disponibilização dos veículos, tais como, seguros, licenciamentos, despesas administrativas e operacionais, lucro, tributos, estacionamento, pedágios, multas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de partes/peças/acessórios, combustível, lubrificantes, pneus, lavagem dos veículos, aquisição e instalação de equipamentos e acessórios (película de controle solar e GPS, etc.), bem como as demais despesas ou custos incidentes nesta contratação, inclusive mão de obra.

23.4 Ficarão sob responsabilidade da contratada as despesas decorrentes de estacionamento, pedágios e multas dos veículos disponibilizados. Estão aqui considerados:

I. Estacionamentos dos diversos tipos, como mensalista, pontual por hora em edifícios, garagem, rotativo, Vaga-certa, Rio-park e outros.

II. Os pedágios de Vias Expressas, Rodovias Federais e Estaduais ocorrerão conforme a amplitude da área geográfica a ser coberta pela prestação de serviços.

III. Multas de trânsito originadas por infrações de qualquer gênero e em qualquer localidade.

23.4 O modelo de proposta deverá seguir o padrão previsto no anexo VI. **Junto com a proposta deverá ser apresentada planilha de custo por veículos, conforme anexo VII do termo de referência**, para fins comprovação de variação do valor contratado no caso de uma futura necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, conforme exigência da cláusula 18.4.

24. DO VALOR

24.1 A Nuclep pagará pelo KM rodado da Van do Turno Administrativo o valor estimado de **R\$ (.....)**.

24.2 A Nuclep pagará pelo KM rodado das Vans do Segundo Turno o valor estimado de **R\$ (.....)**.

24.3 A Nuclep pagará pelo KM rodado das Vans do Fim de Semana e Feriados o valor estimado de **R\$ (.....)**.

24.4 A Nuclep pagará pela prestação de serviço mensal o valor estimado de **R\$ (.....)**

24.5 A Nuclep pagará pela prestação de serviço o valor global estimado de **R\$ (.....)**.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao TERMO DE REFERÊNCIA.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO VIII)

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 22 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, onde está descrito um Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura.

Lilian Carre
Custodio



Assinado de forma digital
por Lilian Carre Custodio
Dados: 2021.11.11
16:32:44 -03'00'

Elaborado por:

Alessandra
Nascimento
Nunes



Assinado de forma digital
por Alessandra
Nascimento Nunes
Dados: 2021.11.12
09:03:33 -03'00'

Revisado por:

Autorizado por:

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de Contratante o veículo de placa _____, marca _____ tipo _____, ano de fabricação _____, cor _____, chassi _____, Certificado nº _____, conforme documento anexo, da CONTRATADA, o veículo de placa _____ pelo prazo de X meses - veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com os termos contratados, a fim de que o presente, revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Itaguaí, ____ de _____ de 20 ____.

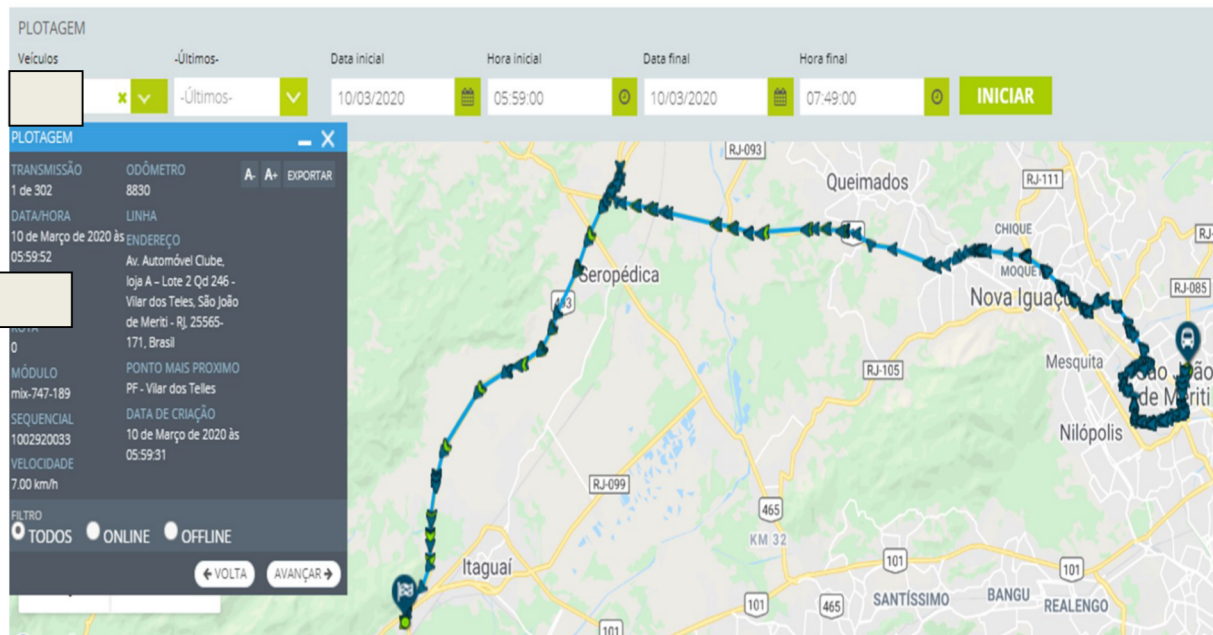
NUCLEP

CONTRATADA

ANEXO II

[illegible]

ANEXO III



ANEXO IV**TABELA DE QUILOMETRAGEM ESTIMADA**

01 – VAN TURNO ADMINISTRATIVO	
Dias de utilização	Segunda-feira à Sexta-feira (Dias úteis)
Quantidade de Vans	1
Horário estimado início e fim dos serviços	06:50 ÀS 17:10
KM estimada mensal	1380
KM estimada anual	16560
02 – VANS SEGUNDO TURNO	
Dias de utilização	Segunda-feira à Sexta-feira (Dias úteis)
Quantidade de Vans	ATÉ 2
Horário estimado início e fim da prestação dos serviços	14:00 às 01:45
KM estimada mensal	3800
KM estimada anual	45600
03 – VANS FINS DE SEMANA E FERIADOS	
Dias de utilização	Sábados, domingos , feriados e dias de dispensa de jornada na Nuclep (emendas de feriados)
Quantidade de Vans	ATÉ 3
Horário estimado início e fim dos serviços	Turno Administrativo 06:00 às 18:30
	Segundo Turno 14:00 às 01:45
KM estimada mensal	1700
KM estimada anual	20400

ANEXO V**ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IM****TABELA 1 - FATORES DE AVALIAÇÃO**

IMR						
TABELA 1 - FATORES DE AVALIAÇÃO						
PLANILHA DE CONTROLE						
Avaliação Mensal						
Item	Descrição de Identificadores de Não-Conformidades	Item Analisado (Especificar, quando for o caso)	Pontos	Quantidade Ocorrências		TOTAL
				Por Item	Por mês	
1	Atrasos, indisponibilidade ou falta de substituição dos veículos durante a prestação do serviço previsto no TR/Edital/Contrato, em virtude de falhas mecânicas e/ou outras que impeçam a utilização do veículo		5			0
2	Deixar de disponibilizar preposto ou representante para atendimento.		1			0
3	Deixar de apresentar o veículo em condições de limpeza e higienização		1			0
4	Executar serviço de modo insatisfatório ou executá-lo de maneira protelatória – ex.: condutor dirigindo de modo irresponsável		1			0
5	Não utilização de crachá de identificação da empresa contratada.		0,5			0
6	GPS para identificação do trajeto e geração de relatórios	Ausência do aparelho	1			0
		Mau funcionamento (desde que comprovado)	1			0
7	Validador para identificação dos usuários	Ausência do aparelho	1			0
		Mau funcionamento (desde que comprovado)	1			0
Obs.:	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	TOTAL DE PONTOS				
	A pontuação será zerada para o mês do serviço seguinte					

TABELA 2 – AJUSTES NO PAGAMENTO**TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO**

Período	Mensalmente
Valor do Contrato Mensal Apurado (A)	
Número de pontos (B)	

NÚMERO DE PONTOS NO MÊS (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO META % (C)	FATOR DO IMR	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA
			(A) X (C)	
0 – 40		100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 – 100		75%	R\$	R\$
100 >		50%	R\$	R\$

TABELA DE DESCONTO	0 a 40 pontos= 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	41 a 100 pontos = 75% da meta = recebimento 75% da fatura.
	100 > 50% da meta = recebimento 50% da fatura

VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$ 0,00
--	-----------------

ANEXO VI

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

COMPOSIÇÃO DO VALOR

01 – VAN TURNO ADMINISTRATIVO

Dias de utilização	Segunda-feira à Sexta-feira (Dias úteis)		
Quantidade de Vans	1		A
Horário estimado início e fim dos serviços	06:50 ÀS 17:10	Valor Km	Valor KM Mensal
KM estimada mensal	1380	R\$ 0,00	R\$ 0,00

02 – VANS SEGUNDO TURNO

Dias de utilização	Segunda-feira à Sexta-feira (Dias úteis)		
Quantidade de Vans	ATÉ 2		B
Horário estimado início e fim da prestação dos serviços	14:00 às 01:45	Valor Km	Valor KM Mensal
KM estimada mensal	3800	R\$ 0,00	R\$ 0,00

02 – VANS FIM DE SEMANA E FERIADO

Dias de utilização	Sábados, domingos , feriados e dias de dispensa de jornada na Nuclep (emendas de feriados)		
Quantidade de Vans	ATÉ 3		C
Horário estimado início e fim dos serviços	Turno Administrativo 06:00 às 18:30	Valor Km	Valor KM Mensal
	Segundo Turno 14:00 às 01:45		
KM estimada mensal	1700	R\$ 0,00	R\$ 0,00

D = VALOR MENSAL DO CONTRATO (A+B+C)	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (D*12)	R\$ 0,00

ANEXO VII**PLANILHA DE CUSTO POR VEÍCULO**

PLANILHA DE CUSTO POR VEÍCULO (FIXOS E VARIÁVEIS)			
ITEM	CUSTOS	TAXAS	VALOR MENSAL R\$
V E Í C U L O	F I X O S	Depreciação	
		IPVA	
		Seg. Obrigatório	
		Licenciamento	
		Seguro	
		Outros (especificar)	
		Sub Total - Custos fixos do veículo (A)	
	V A R I Á V E I S	Manutenção (Peças)	
		Manutenção (Pneus)	
		Manutenção (Mão-de-obra)	
		Combustível	
		Pedágio	
		Rastreador	
		Lubrificantes	
		Lavagem	
		Outros (especificar)	
		Sub Total - Custos variáveis do veículo (B)	
		CUSTO TOTAL DO VEÍCULO A + B	

ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso no prazo de entrega dos veículos.	Não atendimento de serviços essenciais.	Não aceite do objeto do contrato	Contratada	Alto
	Atrasos nos licenciamentos e vistorias e seguros.	Impedimento da utilização do veículo na operação.	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP	Contratada	Moderado
	Falhas na manutenção preventiva e corretivas dos veículos.	Ocorrências de acidentes	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP.	NUCLEP	Alto
	Falhas na reposição de Peças.		Retirada imediata do veículo da operação quando detectada defeito grave	Contratada	
	Interrupção de abastecimento dos veículos por problemas no cartão de abastecimento.	Serviço comprometido.	Aplicações de sanções cabíveis.	NUCLEP	Moderado
	Dimensionamento equivocado no preço ofertado para execução do serviço da contratação	Dificuldade de manter a execução contratual. Contrato tornar-se inexecutável.	Rescisão contratual. Aplicações de sanções administrativas.	Contratada	Alto
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	Moderado
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada	Moderado

Impacto Financeiro		
Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Alto	Elevadas perdas financeiras

ANEXO IX

APÊNDICE 1 – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, através de seu representante autorizado, declara que a Empresa _____ com sede _____, na cidade _____, Estado _____, visitou as instalações que serão objeto do serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tomando conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, pertinentes à execução dos serviços, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao presente Termo de Referência.

A proponente declara que tomou conhecimento dos dados e demais informações necessárias, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento de qualquer informação neste sentido.

(local e data)

(assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

Proponente (de acordo)

APÊNDICE 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A empresa _____ CNPJ: _____, com sede _____, na cidade _____, Estado _____, DECLARA formalmente, que assume a responsabilidade pela não realização da vistoria das instalações que serão objeto do serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo conhecimento das informações e condições que julgou necessárias, pertinentes à execução dos serviços, as quais deverão ser consideradas na preparação da Proposta relativa ao presente Termo de Referência.

A proponente declara que tomou conhecimento dos dados e demais informações necessárias, e que não poderá, de forma alguma modificar as condições de sua Proposta sob alegação de insuficiência de dados ou desconhecimento de qualquer informação neste sentido. Assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados, estando ciente do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, qualquer alteração contratual de natureza técnica e/ou financeira.

(local e data)

(assinatura e identificação do representante da NUCLEP)

Proponente (de acordo)